



Câmara Municipal de Jundiá

R E T I R A D O
LEI N.º
de / /

Processo n.º 17.687

PROJETO DE LEI N.º 5.190

Autoria: ARIIVALDO ALVES

Ementa: Isenta gestantes da tarifa de ônibus.

Arquive-se

@llanpedi

Director

04/09 190

PUBLICADO
em 08/06/90



Câmara Municipal de Jundiá

Fls. 02
Proc. 17.687
Ch

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
ÀS COMISSÕES:
CTR, CEFO, COSP e CTT
[Signature]
Presidente
05/06/90

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

17687 1890 151307

7.070.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
RETIRADO
[Signature]
Presidente
04/10/90

PROJETO DE LEI Nº 5.190

Isenta gestantes da tarifa de Ônibus.

Art. 1º Toda gestante é isenta do pagamento de tarifa de Ônibus de linha municipal, com embarque pela porta dianteira.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei 3.142, de 28 de dezembro de 1987, e demais disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Considerando sua especial condição, afigura-se justo e oportuno favorecer as gestantes com a isenção prevista neste projeto, até porque é reduzidíssima a proporção de usuárias nesse estado, o que não teria, certamente, implicações quaisquer no contexto geral do serviço de Ônibus.

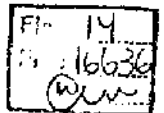
Sala das Sessões, 30.05.90

[Signature]
ARIOVALDO ALVES



10M 5/1/88

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



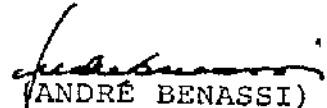
LEI Nº 3142, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1987

Permite o embarque de gestantes pela porta dian
teira dos Ônibus das linhas municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, -
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordi-
nária realizada no dia 19 de dezembro de 1.987, PROMULGA a se-
guinte Lei:

Art. 1º - É permitido o embarque de gestantes pela porta -
dianteira dos Ônibus das linhas municipais, sem prejuízo do pa-
gamento da tarifa.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito -
dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e sete.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário Municipal de Negócios

Jurídicos

na.-



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à CONSULTORIA JURÍDICA.


Diretor Legislativo

30 / 05 / 90

*



Câmara Municipal de Jundiá/
CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 703



PROJETO DE LEI Nº 5.190

PROC. Nº 17.687

De autoria do nobre Vereador ARIIVALDO ALVES, o presente projeto de lei isenta gestantes da tarifa de ônibus.

A propositura está justificada as fls. 02, e vem instruída com o documento de fls. 03.

É o relatório,

PARECER:

1. " Ab initio ", a proposição se nos afigura ilegal pelo vício da iniciativa, uma vez que toda matéria relacionada a " serviços públicos ", é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo nos termos do art. 46, IV da L.O.M., c/c o art. 61, § 1º, inc. II, letra "b" da C.F.

2. Todavia, quer nos parecer que a proposição possa ser aproveitada com uma simples mudança em seu art. 1º, ou seja, enquadrar a " gestante " no passage cortesia, já previsto no art. 4º, IV da Lei nº 3.143/87, em plena vigência. Uma vez feita a adequação em instituto já previsto, não encontramos qualquer óbice à tramitação do projeto, motivo pelo qual, solicitamos seja dada ciência ao autor do projeto da sugestão ofertada.

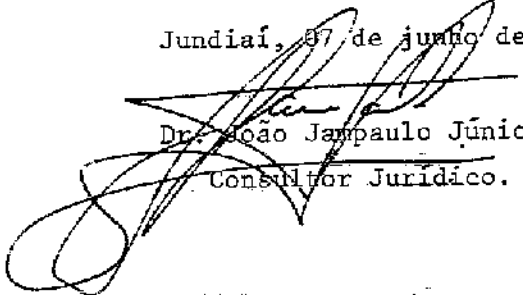
3. Caso contrário a propositura peca pela iniciativa e pela ingerência de poderes nos termos do art. 2º da C.F. e art. 4º da L.O.M.

4. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Obras e Serviços Públicos, Economia, Finanças e Orçamento e de Transportes e Trânsito.

5. Quorum: maioria simples (art. 44, LOM).

S.m.e.

Jundiá, 07 de junho de 1990.


Dr. João Jampaulo Júnior,
Consultor Jurídico.

iii.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

W. Marfili
Diretor Legislativo

07 / 06 / 90

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador

Avoca

para relatar no prazo de 07 dias

oão
Presidente

albor
12 / 06 / 90



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.687

PROJETO DE LEI Nº 5.190, do Vereador ARIIVALDO ALVES, que isenta gestantes da tarifa de ônibus.

PARECER Nº 4.660

A presente proposição, segundo o entendimento do douto órgão técnico, apresenta vício sanável por via de emenda, conforme o parecer 703, às fls. 05.

Assim, com o intuito de adequar este texto à sugestão da douta Consultoria Jurídica, que acolhemos em sua totalidade, houve-mos por bem elaborar as emendas anexas que tornam a matéria revestida do caráter legalidade quanto a iniciativa e à competência.

No mais, não vislumbramos quaisquer óbices que possam interferir na tramitação da proposta.

Assim, em se acatando a emenda, posicionamo-nos favoráveis ao projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 19.06.1990

APROVADO EM 19.06.90.

[Signature]
ARI CASTRO NUNES FILHO
CONTRÁRIO
[Signature]
ERAZÉ MARTINHO

[Signature]
JOÃO CARLOS LOPES,
Presidente e Relator.

[Signature]
ARIIVALDO ALVES

[Signature]
MIGUEL MOUBADDA HADDAD



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.687

PREJUDICADA em razão da
retirada do projeto.



Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

4-9-90

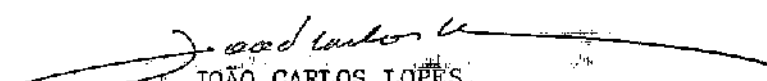
EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 5.190

Nova redação ao art. 1º:

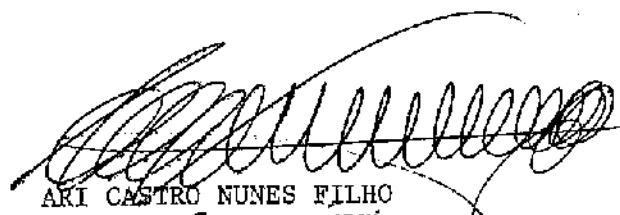
"Art. 1º O art. 4º da Lei 3.143, de 28 de dezembro de 1987, alterado pela Lei 3.365, de 29 de março de 1989, é acrescido deste § 2º, convertido o atual parágrafo único em § 1º:

"§ 2º O passe-cortesia estende-se à gestante, com em barque pela porta dianteira."

Sala das Comissões, 19.06.1990



JOÃO CARLOS LOPES,
Presidente e Relator.



ARI CASTRO NUNES FILHO



ARIOVALDO ALVES



ERAZÉ MARTINHO



MIGUEL MOCEBAUDA HADDAD

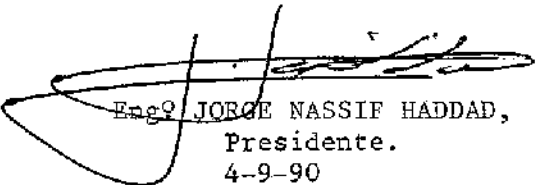
RSV



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.687

PREJUDICADA em razão da
retirada do projeto.


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.
4-9-90

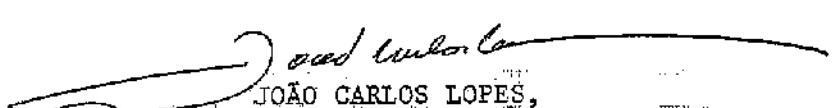
EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 5.190

A ementa passa a ter a seguinte redação:

"Altera a Lei 3.143/87, para estender à
gestante o passe cortesia".

Sala das Comissões, 19.06.1990


ARI CASTRO NUNES FILHO


JOÃO CARLOS LOPES,
Presidente e Relator.


ARIOVALDO ALVES


ERAZÉ MARTINHO


MIGUEL MOREIRA HADDAD

* rsv



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
Economia, Finanças e Orçamento,
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen
tar parecer no prazo de 20 dias.

W. Manfredi
Diretor Legislativo

21 / 06 / 90

Ao Vereador Sr. Alvares

para relatar no prazo de 07 dias.

[Signature]
Presidente

26 / 6 / 90



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 17.687

PROJETO DE LEI Nº 5.190, do Vereador ARIIVALDO ALVES, que isenta gestantes da tarifa de ônibus.

PARECER Nº 4.706

Em se tratando de passes do sistema de ônibus, aquele que é fornecido como cortesia não representa ônus algum à permissionária, especialmente devido ao fato desse benefício muitas vezes ser transitório.

A proposição em tela ao pretender isentar a gestante do pagamento da tarifa de ônibus, incluindo-a no rol de pessoas contempladas com o passe cortesia, do ponto de vista econômico-financeiro-orçamentário não importará em gastos para a operadora, em face de ser limitado o número de mulheres nessa condição.

Desta forma, concluímos favoráveis à matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 07.08.1990

APROVADO EM 07.08.90.

Jayme Leoni
JAYME LEONI,
Presidente e Relator.

Ariovaldo Alves
ARIOVALDO ALVES

Eraze Martinho
ERAZE MARTINHO

Felício Negro Neto
FELISBERTO NEGRI NETO

Rolando Giarolla
ROLANDO GIAROLLA

RSV



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Economia, Finanças e Orçamento
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
Obras e Serviços Públicos,
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-
tar parecer no prazo de 20 dias.

Alm
Diretor Legislativo

09 / 08 / 90

Ao Vereador Sr. *Orlando*

para relatar no prazo de 07 dias.

[Signature]
Presidente

14 / 08 / 90



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 17.687

PROJETO DE LEI Nº 5.190, do Vereador ARIIVALDO ALVES, que isenta gestantes da tarifa de ônibus.

PARECER Nº 4.745

A presente proposição tem por finalidade precípua a es tensão à gestante do passe cortesia fornecido pelas empresas de transporte co tivo, dispondo sobre o acesso dessas pessoas ao veículo pela porta dianteira.

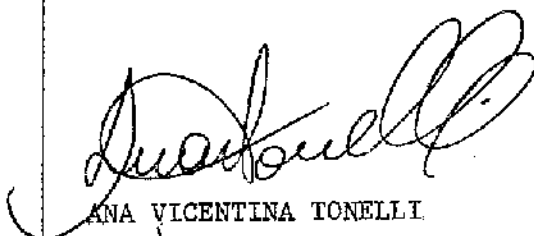
Do ponto de vista desta Comissão, entendemos que a in tenção do nobre autor apresenta méritos, eis que pretende facilitar o acesso das mulheres grávidas ao serviço público de ônibus, o que estamos convictos, deve merecer o aval da Edilidade.

Assim, formalizamos nossa manifestação favorável ao pro jeto.

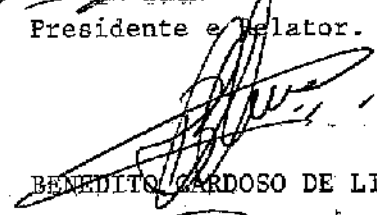
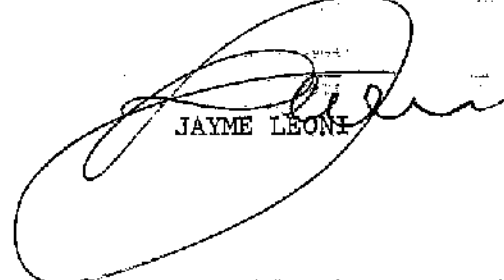
É o parecer.

Sala das Comissões, 21.08.1990

APROVADO EM 21.08.90.


ANA VICENTINA TONELLI

FRANCISCO DE ASSIS POGO


JOSE CREPE,
Presidente e Relator.

BENEDITO CARDOSO DE LIMA

JAYME LEONI

rsv



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Obras e Serviços Públicos
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
Transportes e Trânsito

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen
tar parecer no prazo de 20 dias.

W. Monteiro
Diretor Legislativo

23 / 08 / 90

Ao Vereador Sr. _____

para relatar no prazo de _____ dias.

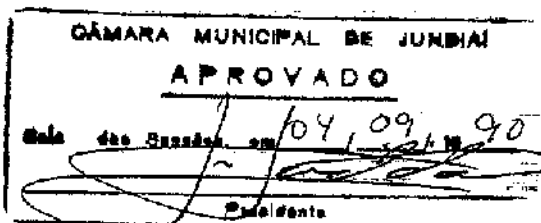
Presidente

____/____/____



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 1.470

RETIRADA do PROJETO DE LEI Nº 5.190, do Vereador ARIIVALDO ALVES, que isen-
ta gestantes da tarifa de ônibus.



REQUEIRO à Mesa, na forma prevista no inc. VI
do art. 144 do Regimento Interno, a RETIRADA do Projeto de Lei nº 5.190,
de minha iniciativa, na Sessão Ordinária desta data.

Sala das Sessões, 04.09.1990

Alves
ARIIVALDO ALVES

*

TSV

Director @Marfed.

Quorum M.S.

[illegible]

Juntadas fls. 01/04 em 30-05.90 @ em fls. 05/10 em 21.06.90 @ em
fls. 11/12 em 09.08.90 @ em fls. 13/14 em 23.08.90 @ em
fls. 15 em 04.09.90 @ em.

Observações